

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.049/2.051, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.053/2.054** – Despacho indeferindo as anotações pleiteadas às fls. 1.984 e 1.996, determinando o cumprimento do v. acórdão de fls. 2.013/2.019, bem como deferindo a petição do Síndico de fls. 2.049/2.051. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência do processado.
2. **Fl. 2.056** – Leiloeiro nomeado nos autos informando ciência do r. despacho supra.
3. **Fl. 2.058** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 2.061** – Certidão de intimação.
5. **Fl. 2.062** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 2.053/2.054.
6. **Fls. 2.064/2.066** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando créditos fiscais em face da Massa Falida.
7. **Fl. 2.068** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Síndico informa ciência do r. despacho de fls. 2.053/2.054**, sendo certo que irá postular o cumprimento dos itens 3.2, 4.1, 4.2 e 5, importantes para o prosseguimento do feito falimentar.

**Com relação ao item 3.1, do despacho citado**, entende o Síndico que a realização do leilão público dos bens imóveis da Massa Falida, localizados na Rodovia Presidente Dutra<sup>1</sup>, será mais exitosa após a prolação da sentença nos autos do processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, feito este que já conta com parecer de mérito ministerial desde 9 de março de 2021.

Com efeito, após dirimida tal questão, mesmo que haja a possibilidade de interposição de recurso por qualquer das partes, já teremos a prestação jurisdicional entregue no processo, gerando segurança jurídica para os participantes do leilão público, fato que, provavelmente, implicará em melhores lances, reforçando o princípio da maximização dos ativos falimentares.

**Diante deste cenário, será postulado pelo Síndico o julgamento do processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, para posterior intimação do Leiloeiro Público, nos termos do item 3.1, do r. despacho de fls. 2.053/2.054.**

Prosseguindo, **nada a prover com relação à petição de fls. 2.064/2.066**, eis que o crédito fiscal da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, publicado às fls. 1.977/1.978 e homologado às fls. 2.053/2.054 (item 4.2).

Por fim, o Síndico apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar **(anexo 1), com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

---

<sup>1</sup> Rodovia Presidente Dutra, s/n, (Jardim Alvorada), Cidade Jardim Marajoara, Plano G, Queimados/RJ, Áreas I, II e III, matrículas nº 1440, 1441 e 117.

Conforme pacto em **anexo (2)**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

**Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

### REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) **pelo cumprimento dos itens 3.2, 4.1, 4.2 e 5, do r. despacho de fls. 2.053/2.054, importantes para o prosseguimento do feito falimentar.**
- b) **seja prolatada sentença no processo nº 0271295-47.2019.8.19.0001, para posterior intimação do Leiloeiro Público, nos termos do item 3.1, do r. despacho de fls. 2.053/2.054, em razão dos argumentos expostos supra.**
- c) **pela homologação do contrato em anexo (**anexo 2**), determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312